



# **NORMA DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO PLANO CV – PREVDATA II NP 83/2024**

**Classificação:** Interna

Versão 1.0

|                           |                          |                             |                         |
|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Elaboração:<br>13/12/2024 | Aprovação:<br>17/12/2024 | Data criação:<br>13/12/2024 | Validade:<br>17/12/2026 |
|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|

## Sumário

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO .....                                                | 4  |
| 2. ABRANGÊNCIA.....                                              | 4  |
| 3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....                                      | 4  |
| 4. RESPONSABILIDADE.....                                         | 5  |
| 5. BENEFÍCIOS OFERECIDOS .....                                   | 6  |
| 5.1. Renda Mensal Programada e Renda Mensal Programada BPD ..... | 6  |
| 5.2. Renda Mensal de Invalidez.....                              | 6  |
| 5.3. Renda Mensal de Pensão por Morte.....                       | 6  |
| 5.4. Renda Mensal Vitalícia.....                                 | 6  |
| 5.5. Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte.....             | 6  |
| 5.6. Pagamento Único .....                                       | 7  |
| 5.7. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho .....                 | 7  |
| 6. DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.....                 | 7  |
| 6.1. Renda Programada e Renda Programada BPD .....               | 7  |
| 6.2. Renda Mensal de Invalidez.....                              | 8  |
| 6.3. Renda Mensal de Pensão por Morte.....                       | 9  |
| 6.4. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho .....                 | 9  |
| 7. CÁLCULO DO BENEFÍCIO .....                                    | 10 |
| 7.1. Da Renda Programada e Renda Programada BPD.....             | 10 |
| 7.2. Renda Mensal de Invalidez .....                             | 10 |
| 7.3. Renda Mensal de Pensão por Morte .....                      | 10 |
| 7.4. Renda Mensal Vitalícia .....                                | 11 |
| 7.5. Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte .....            | 11 |
| 7.6. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho.....                  | 11 |
| 7.7. Salário de Participação .....                               | 12 |
| 7.8. Crédito Adicional.....                                      | 13 |
| 7.9. Resgate Parcial.....                                        | 13 |

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| 8. ALTERAÇÃO DO PRAZO PROGRAMADO.....                   | 14 |
| 9. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE ASSISTIDO .....            | 14 |
| 10. REAJUSTE .....                                      | 15 |
| 10.1. Renda Programada .....                            | 15 |
| 10.2. Renda Vitalícia .....                             | 15 |
| 11. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO .....                        | 15 |
| 12. REVISÃO DO BENEFÍCIO .....                          | 16 |
| 13. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....                      | 16 |
| 14. ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO .....                     | 16 |
| 15. MONITORAMENTO DE ÓBITOS .....                       | 16 |
| 16. CONVÊNIO BANCÁRIO.....                              | 17 |
| 17. FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS.....               | 17 |
| 18. ALÇADAS DO REPRESENTANTE .....                      | 17 |
| 19. RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA.....                | 18 |
| 20. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO .....                        | 18 |
| 21. FECHAMENTO MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS..... | 18 |
| 22. GESTÃO DE RISCOS DE BENEFÍCIOS .....                | 18 |
| 23. AUDITORIA DE BENEFÍCIOS .....                       | 19 |
| 24. GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS.....                   | 19 |
| 24.1. População – Assistidos.....                       | 19 |
| 24.2. e-Financeira.....                                 | 19 |
| 24.3. EFD-Reinf .....                                   | 19 |
| 24.4. Informe de Rendimentos .....                      | 19 |
| 24.5. Índice de Gestão Administrativa – IGA.....        | 20 |
| 25. REVISÕES DO DOCUMENTO .....                         | 20 |
| 25.1. Informações do Documento .....                    | 20 |
| 25.2. Versões do Documento .....                        | 20 |
| 26. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO .....                        | 21 |

## 1. OBJETIVO

Definir os procedimentos a serem adotados para concessão e manutenção das rendas do Plano de Contribuição Varável – CV Prevdata II, estabelecendo os benefícios disponíveis, as condições para elegibilidade, as formas de custeio, os critérios de concessão e pagamento, entre outros aspectos, que devem ser aplicados em conformidade com a legislação e regulamentações da entidade.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta norma tem abrangência sobre as regras de concessão e pagamento dos benefícios do Plano de Contribuição Varável – CV Prevdata II. Todas as regras aqui estabelecidas devem ser aplicadas à manutenção dos benefícios do plano.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Abaixo são elencados os termos e definições acerca do tema:

- a) Vigência = período em que o documento estará válido.
- b) INPC/IBGE = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- c) INSS = Instituto Nacional de Seguro Social.
- d) Conta Individual Global = montante de cotas acumuladas em nome do participante nas Contas Básica e Adicional de Participante e Básica de Patrocinador, a partir da data de início do benefício.
- e) Subconta Individual Global = montante de cotas acumuladas, em percentual definido pelo participante, transferido do saldo da Conta Individual Global, com o objetivo de, ao final do prazo certo escolhido para a Renda Mensal Programada, custear a Renda Mensal Vitalícia.
- f) Portabilidade = instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.

No caso do assistido deste plano poderão ser recepcionados recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que o participante não esteja recebendo benefício de prestação continuada vitalício.

g) Previdência Social = Regime Geral de Previdência Social.

h) Valor da Cota = valor em moeda corrente, apurado diariamente e expresso com quatro casas decimais, no mínimo, correspondente à divisão do valor contábil do patrimônio garantidor do plano de benefícios pela quantidade de cotas acumuladas no Plano, na data da apuração;

i) IRRF = Imposto de Renda Retido na Fonte

j) SGPe = Sistema de Gestão de Pessoas da Dataprev

k) CPC = Comitê de Pronunciamentos Contábeis

l) CVM = Comissão de Valores Mobiliários.

m) DE = Demonstrativo Estatístico

n) DSI = Demonstrativo de Sexo e Idade

o) e-Financeira = Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital que permite a emissão de documentos fiscais eletrônicos de operações financeiras.

p) EFD-Reinf = Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

q) IGA = Índice de Gestão Administrativa

## 4. RESPONSABILIDADE

A Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB é responsável por promover a concessão e manutenção dos benefícios oferecidos pelo Plano CV – Prevdata II.

A Coordenação de Liquidação e Custódia – COLC é responsável por executar as movimentações financeiras relacionadas aos benefícios oriundos da Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB.

A Diretoria Executiva da Prevdata é responsável pela aprovação desta norma e suas revisões posteriores.

## **5. BENEFÍCIOS OFERECIDOS**

### **5.1. Renda Mensal Programada e Renda Mensal Programada BPD**

Renda mensal paga ao assistido, por prazo certo e determinado definido por ele.

### **5.2. Renda Mensal de Invalidez**

Renda mensal paga ao assistido que esteja afastado de todas as suas atividades laborativas e perceba aposentadoria por invalidez da Previdência Social. Em casos de aposentadoria de outra espécie ou de outro regime de previdência público oficial, será necessária a comprovação por perícia médica, indicada pela Prevdata, da incapacidade para o exercício de atividades profissionais ou outro tipo de serviço que garanta o seu sustento.

### **5.3. Renda Mensal de Pensão por Morte**

Renda mensal paga ao beneficiário, por prazo certo e determinado, em caso de falecimento do assistido ou do participante.

### **5.4. Renda Mensal Vitalícia**

Renda mensal paga ao assistido, após o decurso do período de recebimento da Renda Mensal Programada, e enquanto o mesmo sobreviver.

### **5.5. Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte**

Renda mensal paga ao beneficiário, após o falecimento do assistido em gozo da Renda Mensal Vitalícia, e enquanto o beneficiário sobreviver.

## 5.6. Pagamento Único

Quando ocorrer de o valor do benefício mensal de cada grupo familiar ser inferior a meio salário-mínimo, o saldo remanescente da Conta Individual Global e da Subconta Individual Global poderá ser transformado em pagamento único, o que deverá ser formalizado por todos os beneficiários e, feito isto, serão extintas definitivamente todas as obrigações deste Plano perante os beneficiários.

Na inexistência de beneficiários, poderão ser reconhecidos os herdeiros, devidamente habilitados mediante determinação do Poder Judiciário, para o fim exclusivo de pagamento do saldo então existente na Conta Individual Global e na Subconta Individual Global, sendo extintas definitivamente todas as obrigações do Plano perante o participante, os beneficiários e os herdeiros.

## 5.7. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho

O participante que se afastar do trabalho no patrocinador por motivo de doença ou lesão decorrente de acidente do trabalho, que esteja em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, fará jus a uma renda mensal, após o período de afastamento previsto na legislação.

## 6. DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício será devido em razão do deferimento do requerimento, mas a concessão terá eficácia a partir do mês seguinte ao pedido, desde que preenchidas as condições de elegibilidade ao mesmo.

### 6.1. Renda Programada e Renda Programada BPD

A idade mínima de 55 anos prevista no plano poderá ser antecipada para 50 (cinquenta) anos, mediante requerimento do participante, calculando-se o benefício proporcionalmente ao saldo da Conta Individual Global.

Os documentos exigidos para esse benefício são:

- Requerimento com definição do prazo programado (original assinado)
- Formulário com a definição da tributação (original assinado)

- Documento de Identidade e CPF do titular e beneficiários (cópia autenticada)
- Documento que comprove o desligamento da Dataprev (digitalizado)
- Relação de beneficiários para dedução de IRRF (original assinado)
- Certidão de Casamento ou União Estável (cópia autenticada)
- Certidão de Filhos menores ou maiores inválidos com laudo pericial (cópia autenticada)
- Ofício de pagamento de Pensão Alimentícia (cópia autenticada)
- Comprovante de residência (cópia autenticada)
- Comprovante dos dados bancários da Instituição Financeira do Convênio Prevdata (digitalizado)
- Foto do rosto recente de frente (poderá ser do celular)

## 6.2. Renda Mensal de Invalidez

A renda será concedida ao participante que estiver afastado de todas as suas atividades laborativas, e desde que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- a) Esteja em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- b) Em casos de aposentadoria de outra espécie ou de outro regime de previdência público oficial, será necessária a comprovação por perícia médica, indicada pela Prevdata, da incapacidade para o exercício de atividades profissionais ou outro tipo de serviço que garanta o seu sustento.

Os documentos exigidos para esse benefício são:

- Requerimento com definição do prazo programado (original assinado)
- Formulário com a definição da tributação (original assinado)
- Carta de Concessão da Previdência Social ou Laudo da Perícia Médica (digitalizados)
- Documento de Identidade e CPF do titular e beneficiários (cópia autenticada)
- Relação de beneficiários para dedução de IRRF (original assinado)
- Certidão de Casamento ou União Estável (cópia autenticada)
- Certidão de Filhos menores ou maiores inválidos com laudo pericial (cópia autenticada)
- Ofício de pagamento de Pensão Alimentícia (cópia autenticada)
- Comprovante de residência (cópia autenticada)
- Comprovante dos dados bancários da Instituição Financeira do Convênio Prevdata (digitalizado)
- Foto do rosto recente de frente (poderá ser do celular)



### 6.3. Renda Mensal de Pensão por Morte

Os documentos exigidos para esse benefício são:

- Requerimento com definição do prazo programado (original assinado)
- Formulário com a definição da tributação (original assinado)
- Documento de Identidade e CPF do falecido e beneficiário recebedor da pensão (cópia autenticada)
- Certidão de óbito e/ou documento específico (cópia autenticada)
- Certidão de Casamento ou União Estável (cópia autenticada)
- Certidão de Filhos menores ou maiores inválidos com laudo pericial (cópia autenticada)
- Ofício de pagamento de Pensão Alimentícia (cópia autenticada)
- Comprovante de residência (cópia autenticada)
- Comprovante dos dados bancários da Instituição Financeira do Convênio Prevdata (digitalizados)
- Foto do rosto recente de frente (poderá ser do celular)

### 6.4. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho

O participante que se afastar do trabalho no patrocinador por motivo de doença ou lesão decorrente de acidente do trabalho, que esteja em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, fará jus a uma renda mensal, após o período de afastamento previsto na legislação.

Os documentos exigidos para esse benefício são:

- Requerimento de solicitação do benefício (original assinado)
- Documento de Identidade e CPF do titular e beneficiários (cópia autenticada)
- Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição a partir de julho/1994, para aposentados em atividade (digitalizados)
- Atestado médico e laudo médico para aposentados em atividade (cópia autenticada)
- Formulário com informações prévias da doença, para aposentados em atividade (digitalizados)
- Data de Cessação do Benefício (digitalizado)

## 7. CÁLCULO DO BENEFÍCIO

### 7.1. Da Renda Programada e Renda Programada BPD

O benefício de Renda Mensal Programada será pago por prazo certo e determinado, definido pelo participante, não podendo este prazo ser inferior ao número de meses que, na ocasião da concessão do benefício, faltar para o participante alcançar a idade de 85 (oitenta e cinco) anos.

A Data de Início do Benefício de Renda Mensal Programada será sempre o dia primeiro do mês subsequente ao mês do pedido constante do respectivo requerimento feito pelo participante, quando passa a ser constituída a Conta Individual Global.

O valor inicial do Benefício de Renda Mensal Programada será obtido por equivalência financeira, considerando-se:

- a) Taxa de juros prevista na Nota Técnica Atuarial ou Parecer Atuarial de Premissas e Hipóteses Atuariais.
- b) Valor da Conta Individual Global.
- c) O prazo programado definido pelo participante para sua duração.

### 7.2. Renda Mensal de Invalidez

Nos casos em que o participante tenha se tornado inválido com idade inferior a 55 anos ou tenha mais de 55 e seja classificado como fundador na data de inscrição ao plano, será acrescido na Conta Individual Global o Crédito Adicional.

A renda mensal de invalidez será apura de forma idêntica a renda programada.

### 7.3. Renda Mensal de Pensão por Morte

Nos casos em que o participante tenha falecido com idade inferior a 55 anos ou com idade maior que 55 e seja classificado como fundador na data de inscrição ao plano, será acrescido na Conta Individual Global o Crédito Adicional.

A renda mensal de pensão por morte será apura de forma idêntica a renda de invalidez.

Para pagamento da Renda Mensal de Pensão por Morte para beneficiários com idade a partir de 80 anos, poderá ser formalizado, por todos os beneficiários, pedido de alteração, consensual e unânime, do prazo de recebimento do benefício, para no mínimo 60 meses, com o ajuste atuarial necessário.

## 7.4. Renda Mensal Vitalícia

A renda mensal vitalícia será calculada considerando-se a valor provisionado destinado ao período vitalício, dividido pela renda ( $a_x$ ), onde (x) representa a idade do beneficiário mais novo registrado no cadastro do assistido, na data da concessão da renda vitalícia.

A renda ( $a_x$ ), deverá estar definida na Nota Técnica Atuarial do Plano.

## 7.5. Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte

A renda mensal vitalícia de pensão por morte equivale ao último valor pago de renda mensal vitalícia recebida pelo assistido falecido, dividida pelo número de recebedores cadastrados no plano na data do óbito.

## 7.6. Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho

A concessão do benefício corresponderá à diferença entre 90% (noventa por cento) do Salário-de-Participação e o valor do benefício de auxílio-doença da Previdência Social que o participante receberia, considerando como única atividade o vínculo decorrente do emprego com o patrocinador.

Para o caso de participantes que estejam autopatrocinados ou que estejam aposentados pela Previdência Social ou outro regime público oficial, independente da espécie do benefício, o valor do benefício de auxílio-doença será obtido subtraindo-se do valor de 90% (noventa por cento) do Salário-de-Participação, o valor hipotético do auxílio-doença que este perceberia da Previdência Social, no 16º dia após o afastamento.

No período de concessão do benefício de auxílio-doença, deverá haver recolhimento da contribuição normal básica do patrocinador e do participante, que incidirá sobre o Salário-de-Participação que o mesmo estaria percebendo caso estivesse trabalhando, sendo que até 20% (vinte por cento) da contribuição normal básica do patrocinador destinar-se-á à Conta Coletiva para Custeio de Benefícios Não-Programáveis, conforme previsto no Plano de Custeio anual.

Havendo manutenção do benefício por tempo superior a 12 meses, o benefício será recalculado anualmente na forma abaixo:

Até 12 meses = 90%,

De 13 a 24 meses = 80%

A partir de 25 meses = 70%

O benefício mínimo a ser pago de auxílio-doença pela Prevdata será de valor equivalente a 10% do Salário-de-Participação.

A Prevdata poderá exigir, antes da concessão ou a qualquer tempo, que a condição de existência da doença ou lesão decorrente de acidente do trabalho seja atestada por peritos médicos por ela indicados, como condição necessária à continuidade do pagamento desse benefício.

O participante fará jus ao benefício, desde que tenha pelo menos 12 (doze) meses de efetiva filiação ao Plano antes do afastamento por auxílio-doença, exceto se o auxílio for decorrente de acidente do trabalho ocorrido após o início da eficácia de sua inscrição como participante, quando, então, a carência não será exigida.

## **7.7. Salário de Participação**

Considera-se Salário-de-Participação o valor da remuneração mensal recebida pelo participante do patrocinador, composta pelo valor do nível salarial, acrescido dos demais valores integrantes da remuneração.

O participante que se encontrar na situação de auxílio-doença, o Salário-de-Participação será igual às parcelas referentes ao mês anterior ao afastamento, reajustadas como se em atividade estivesse sendo facultado ao participante solicitar a exclusão de verbas extras dessa base de cálculo, de forma definitiva, sendo assim constituído seu Salário-de-Participação.

O Salário-de-Participação do participante em auxílio-doença será atualizado nas mesmas épocas e proporções dos reajustes coletivos praticados pelo patrocinador.

O Salário-de-Participação para efeito de cálculo dos Benefícios Não-Programáveis terá valor equivalente à média aritmética da remuneração correspondente aos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao benefício, atualizadas pelo INPC até a data da concessão do benefício.

## 7.8. Crédito Adicional

Na data do deferimento da concessão do benefício de Renda Mensal por Invalidez será constituído um crédito adicional, transferido da Conta Coletiva para Custeio dos Benefícios Não-Programáveis para a Conta Individual Global.

O cálculo do valor do crédito adicional considerará uma contribuição básica média, correspondente a 13/12 da média aritmética simples das contribuições normais básicas mensais recolhidas pelo participante ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício de Renda Mensal por Invalidez, atualizadas pelo INPC/IBGE.

No cálculo da contribuição básica média, não serão consideradas as contribuições relativas à parcela da remuneração recebida a título de 13º salário.

O valor do crédito adicional será obtido multiplicando-se a contribuição básica média por  $[1,5 \times (1,004868^m - 1) / 0,004868]$ , onde (m) representa o número de meses-calendário que, por ocasião da entrada em benefício de Renda Mensal por Invalidez, faltarem para o participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, estando o referido número de meses (m) limitado a 360 (trezentos e sessenta).

O participante que não tenha ainda completado 12 (doze) meses de contribuições ao Plano, na ocasião em que o benefício de Renda Mensal por Invalidez se tornar devido, a Contribuição Normal Básica mensal referente ao 1º (primeiro) mês de filiação ao Plano terá um peso adicional no cálculo da média, igual ao número de meses que faltarem para completar 12 (doze) meses de contribuição.

Na hipótese de cessação da percepção do benefício de Renda Mensal por Invalidez, o eventual resíduo do crédito adicional será transferido para a Conta Coletiva para custeio dos Benefícios Não Programáveis.

Nos casos de invalidez ou morte do participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido não haverá a constituição do crédito adicional.

## 7.9. Resgate Parcial

O participante ao requerer a concessão do Benefício de Renda Mensal Programada, poderá solicitar que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Conta Individual Global lhe seja pago de uma só vez, com a consequente redução do saldo a ser recebido como benefício de Renda Mensal Programada.

Desde que não tenha usufruído o limite de saque de 25%, anualmente, em dezembro, o assistido poderá solicitar, através de requerimento, que parte do valor da Conta Individual Global, lhe seja pago à vista até a complementação do referido limite de 25% seja atingido,

com a consequente redução do saldo a ser recebido como benefício de Renda Mensal Programada.

Excepcionalmente, para o exercício de 2025, considerando que o órgão regulador aprovou as alterações do Regulamento do plano, em 17/12/2024, os requerimentos de resgate parcial poderão ser encaminhados à Prevdata até o final do mês de janeiro/2025 e serão atendidos na folha de pagamento do mês de fevereiro/2025, de acordo com a data do cronograma da folha mensal de pagamento de benefícios.

Após o término do mês de janeiro/2025, as solicitações serão atendidas em dezembro, conforme previsto no Regulamento.

A Coordenação de Atuária e Benefício – COAB encaminhará ao assistido solicitante o demonstrativo de cálculo com o valor estimado do resgate parcial e o novo valor da Renda Mensal Programada recalculada em decorrência do ajuste atuarial.

## **8. ALTERAÇÃO DO PRAZO PROGRAMADO**

O assistido beneficiário recebedor da Renda Mensal de Pensão por Morte com idade a partir de 80 anos, poderá solicitar através de requerimento, pedido de alteração do prazo de recebimento do benefício, para no mínimo 60 meses, com o ajuste atuarial necessário no valor da renda. A solicitação deverá ser consensual e unânime, por todos os beneficiários.

O assistido recebedor da Renda Mensal Programada, que solicitou concessão de renda com prazo programado acima de 85 anos, poderá solicitar, em dezembro, através de requerimento, pedido de alteração do prazo de recebimento do benefício, para no mínimo 85 anos, com o ajuste atuarial necessário no valor da renda.

## **9. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE ASSISTIDO**

A qualquer tempo após a concessão do benefício o assistido recebedor da Renda Mensal Programada, poderá realizar pagamento de contribuição adicional ou portabilidade ao plano. O valor recebido pela Coordenação de Liquidação e Custódia – COLC será informado à Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB, que providenciará o registro do crédito recebido no extrato de renda global do assistido e realizará o recálculo valor da Renda Mensal Programada, em decorrência do ajuste atuarial.

## 10. REAJUSTE

### 10.1. Renda Programada

O valor do benefício de Renda Mensal Programada será ajustado em janeiro de cada ano, e referencialmente à data de 31 de dezembro, considerando os parâmetros:

- a) a taxa de juros prevista na Nota Técnica Atuarial ou Parecer de Premissas e Hipóteses Atuariais;
- b) o valor existente na Conta Individual Global em 31 de dezembro; e
- c) o prazo definido pelo assistido para sua duração.

### 10.2. Renda Vitalícia

Em janeiro de cada ano, o valor do benefício de Renda Mensal Vitalícia e Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte será atualizado pelo Indexador do Plano, o INPC/IBGE.

O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a data de concessão e janeiro do ano subsequente.

## 11. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Os participantes e beneficiários elegíveis seguirão os procedimentos internos da Prevdata para solicitação dos benefícios. Após encaminhar o requerimento, acompanhado dos documentos necessários, será verificada a elegibilidade ao recebimento do benefício: cumprimento da carência exigida pelo Plano, idade, tempo de plano, desligamento da Patrocinadora e concessão de benefício pela Previdência Social. Sendo elegível, o benefício será deferido e o processo de benefício será incluído nos controles do Sistema Gestão de Benefício, sendo demonstrado nos relatórios mensais. No processo de concessão, serão emitidos pelo Sistema Gestão de Benefício – Sysprev Web Mestra, os demonstrativos de cálculos, que serão assinados pelo Analista de Benefícios e pelo Coordenador de Atuária e Benefícios, que confirmará todo processo. Após a validação da concessão e da prévia da folha será emitida a confirmação do pagamento.

Através do Sistema Gestão de Benefício – Sysprev Web Mestra – será gerada a Carta de Concessão da Prevdata, que será assinada pelo técnico de benefício, pelo Coordenador de Atuária e Benefícios, pelo Diretor de Atendimento e Seguridade e pelo Presidente Executivo. A Carta de Concessão será enviada ao assistido por endereço eletrônico.



## 12. REVISÃO DO BENEFÍCIO

Verificado erro ou desconformidade no pagamento do benefício, a Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB fará a revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado monetariamente, podendo, no último caso, descontar o valor devido dos pagamentos mensais subsequentes ou da remuneração do Participante, até a completa compensação, respeitado o percentual máximo de desconto na renda estabelecido na legislação.

A qualquer momento os assistidos e participantes podem solicitar revisão do seu benefício. O pedido será analisado em conformidade com o regulamento do plano do benefício questionado.

## 13. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A manutenção dos benefícios é realizada através do Sistema Gestão de Benefício – Sysprev Web Mestra, que está parametrizado em conformidade com o Regulamento do Plano CV Prevdata II, e todo o controle é validado através dos relatórios emitidos pelo Sistema Gestão de Benefício – Sysprev Web Mestra.

## 14. ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

O benefício será encerrado em caso de falecimento do assistido ou cessação do benefício na Previdência Social.

Se o assistido for reintegrado ao quadro de empregados da patrocinadora através de decisão judicial definitiva, seu benefício no Plano CV Prevdata II será descaracterizado e encerrado. Não haverá a reposição dos valores recebidos.

## 15. MONITORAMENTO DE ÓBITOS

Com objetivo de reforçar os controles internos na prevenção de pagamentos de benefícios indevidos, a Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB realizará mensalmente consulta online de informações de óbitos dos assistidos, através das plataformas oferecidas pelas empresas contratadas para a prestação do serviço de monitoramento de óbitos.



## 16. CONVÊNIO BANCÁRIO

Conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por meio das Resoluções e normas legais, a Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB informará aos assistidos que os créditos dos benefícios, serão – obrigatoriamente – efetuados pela Instituição Financeira de Convênio. Sendo necessário a apresentação de conta salário do banco do convênio.

Se o assistido desejar visualizar o benefício em outra instituição bancária, deverá solicitar a portabilidade ao banco de destino, neste caso, o benefício será pago no banco conveniado e transferido para a Instituição desejada.

## 17. FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Através dos relatórios gerados pela prévia da folha no Sistema Gestão de Benefício – Sysprev Web Mestra, será realizada todas as conferências dos benefícios que serão pagos aos assistidos. Após a validação da prévia, a folha será confirmada e integrada ao módulo financeiro da Coordenação de Liquidação e Custódia – COLC, que realizará o envio das informações à Instituição Bancária do Convênio, que providenciará o crédito na data programada de acordo com o cronograma registrado na integração. Após a conclusão dos créditos em conta, a Coordenação de Liquidação e Custódia – COLC encaminha o registro do comprovante de pagamento efetuado.

## 18. ALÇADAS DO REPRESENTANTE

Curador/tutor/procurador

O benefício será pago ao titular ou ao seu representante legal, através de curatela e/ou tutela ou procuração devidamente avaliada pela Assessoria Jurídica.

Caso ocorra o falecimento do curador, será necessário a comprovação do reconhecimento da Previdência Social pela manutenção do benefício, e não somente a curatela.

Se a nova documentação não for atualizada até o pagamento da folha, o benefício será suspenso até a regularização dos documentos do novo curador.

## **19. RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA**

A prova de vida tem por finalidade a comprovação de que o assistido ainda está vivo e está relacionada à atividade fim da entidade.

O cadastramento tem por objetivo obter ou confirmar as informações cadastrais necessárias à administração dos planos de benefícios, além de manter atualizados dados de contato que possibilitam a comunicação da Prevdata com o assistido.

A Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB, em conformidade com orientações dos órgãos de controles e Lei Geral de Proteção de Dados, realizará a cada ano a convocação dos assistidos para atualização cadastral e realização de prova de vida.

Aos assistidos residentes no exterior, a periodicidade para a realização do cadastramento será de 6 (seis) meses, onde será apresentada a formalização expedida pelo Consulado ou Embaixada do Brasil.

## **20. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

A não realização do cadastramento implicará na suspensão do recebimento do benefício por prazo indeterminado.

A ausência da regularização dos documentos do representante legal do recebedor de benefício acarretará a suspensão do benefício.

## **21. FECHAMENTO MENSAL DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Promovida e concluída a conferência dos relatórios de pagamento de benefício, as informações são integradas ao módulo contábil para os registros legais definidos pela Coordenação de Contabilidade - CCON.

## **22. GESTÃO DE RISCOS DE BENEFÍCIOS**

Os riscos de benefícios deverão estar registrados, para monitoramento, no sistema de gestão de riscos e controles da entidade supervisionado pela Coordenação de Governança e Gestão Estratégica.

## **23. AUDITORIA DE BENEFÍCIOS**

A Coordenação de Atuária e Benefícios - COAB encaminhará, sempre que necessário, ao Diretor de Atendimento e Seguridade – DAS solicitações para processo licitatório de contratação de Auditoria de Benefícios. O processo deverá garantir a participação de empresas de notório saber no mercado nacional, que atuem em entidades previdenciárias de porte similar ao da Prevdata, observada a qualidade na prestação dos serviços e a qualificação técnica da equipe dos pretensos consultores.

## **24. GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

### **24.1. População – Assistidos**

As informações populacionais dos assistidos e o Demonstrativo Estatístico DE e Demonstrativo de Sexo e Idade – DSI deverão ser atualizadas mensalmente para posterior encaminhamento à Previc.

### **24.2. e-Financeira**

As informações financeiras devem ser integradas e enviadas à Secretaria da Receita Federal, com periodicidade determinada pelo órgão.

### **24.3. EFD-Reinf**

As informações previdenciárias (arrecadação e benefícios), referentes aos eventos da série R-4010 – Pagamentos/Créditos Pessoa Física (PF) serão integradas e transmitidas à Receita Federal do Brasil até o dia 10 de cada mês.

### **24.4. Informe de Rendimentos**

A Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB adotará controles para cumprir a obrigação legal de disponibilizar até o último dia útil do mês de fevereiro os informes de rendimentos (IRRF) dos assistidos, de acordo com layout, regras definidas e publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 24.5. Índice de Gestão Administrativa – IGA

As informações do IGA dos assistidos por plano e consolidados deverão ser disponibilizadas mensalmente para Coordenação de Governança e Gestão Estratégica.

## 25. REVISÕES DO DOCUMENTO

Esta Norma deve ser revisada bienalmente, ou conforme o entendimento da Diretoria Executiva, ou ainda quando uma mudança significativa ocorrer na organização.

Através desta Norma, fica revogada a IP 023/2009, que tratava da mesma temática aqui prevista.

A presente Norma entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do Regulamento do Plano CV – Prevdata II, pela autoridade governamental competente.

### 25.1. Informações do Documento

|                              |                                            |
|------------------------------|--------------------------------------------|
| Repositório de documentos:   | Site e Extranet                            |
| Responsável pelo Documento:  | Coordenação de Atuária e Benefícios – COAB |
| Classificação da Informação: | Interno                                    |

### 25.2. Versões do Documento

| Versão | Data       | Editor / Revisor             | Comentários                  |
|--------|------------|------------------------------|------------------------------|
| 1.0    | 30/12/2024 | Fábيا Alves de Souza Benitah | Versão inicial do documento. |

## 26. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Norma aprovada na 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 17 de dezembro de 2024.

**FLAVIO UCHÔA C. DE OLIVEIRA**  
Diretor de Atendimento e Seguridade

**CARLOS EDUARDO GOMES VILLAR**  
Diretor de Administração e Finanças

**CARLOS DE PAULA**  
Presidente Executivo